



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa APOMEDIL S.A. VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob nº 91.157.859/0004-07, com sede na Rodovia BR-285, Bairro Valinhos, no Município de Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 91/2026 – Inexigibilidade nº 17/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, materiais, componentes, mão de obra especializada e execução de serviços de manutenção corretiva da ambulância Mercedes-Benz Sprinter, placas JBK-9J23, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ernestina/RS.
- 1.2. A contratação compreende o fornecimento integral de peças genuínas ou originais, materiais, mão de obra técnica especializada, diagnósticos, desmontagem, substituição de componentes, montagem, regulagens, testes e demais serviços necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.
- 1.3. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, normas de segurança veicular, recomendações da montadora e demais normas técnicas aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Aplicam-se subsidiariamente todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente as relativas à execução, fiscalização, alterações, sanções administrativas e extinção contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.081,75 (dezesesseis mil e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).
- 3.2. O valor contratado compreende:
  - I – fornecimento de peças;
  - II – materiais e componentes;
  - III – mão de obra especializada;
  - IV – deslocamentos;
  - V – tributos e encargos;
  - VI – despesas operacionais;
  - VII – custos indiretos;
  - VIII – demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 3.3. Não serão admitidos acréscimos financeiros sem prévia autorização administrativa e observância da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do atesto do fiscal do contrato.
- 4.2. A liquidação da despesa dependerá:
  - I – da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
  - II – da comprovação da execução dos serviços;
  - III – do recebimento definitivo do objeto.
- 4.3. Havendo irregularidades na documentação ou nos serviços executados, o pagamento permanecerá suspenso até a sua regularização.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



5.2. O prazo poderá ser prorrogado nos casos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados em prazo compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o caráter essencial da ambulância para a prestação dos serviços públicos de saúde.

6.2. A contratada deverá priorizar a execução dos serviços, visando à rápida disponibilização do veículo para atendimento da população.

6.3. O atraso injustificado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A contratada concede garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

7.2. A garantia abrangerá:

I – peças fornecidas;

II – materiais empregados;

III – serviços executados;

IV – defeitos de fabricação;

V – falhas de instalação ou montagem.

7.3. Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios apresentados.

7.4. O atendimento das ocorrências de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – executar os serviços com observância das normas técnicas;

II – fornecer peças genuínas ou originais;

III – utilizar profissionais qualificados;

IV – responder por danos causados ao Município ou a terceiros;

V – manter regularidade fiscal e trabalhista durante a execução;

VI – atender às determinações da fiscalização;

VII – substituir materiais defeituosos;

VIII – cumprir os prazos estabelecidos;

IX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:

I – disponibilizar as informações necessárias à execução;

II – acompanhar e fiscalizar os serviços;

III – efetuar os pagamentos devidos;

IV – aplicar as penalidades cabíveis;

V – designar servidor responsável pela fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora:

RAQUEL

Secretária

Municipal

de

ALTMANN

Saúde

Fiscal do Contrato

10.2. Compete à fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar a qualidade dos materiais empregados;

III – atestar notas fiscais;

IV – registrar ocorrências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – solicitar correções ou adequações;

VI – comunicar irregularidades à Administração;

VII – emitir pareceres e relatórios relativos à execução contratual.

10.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites legais e deverão ser formalizados mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pedido deverá ser instruído com documentos que comprovem a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor contratual;

III – multa compensatória de até 20% do valor do contrato;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. As sanções serão precedidas de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A aplicação de uma penalidade não impede a aplicação de outras, quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para extinção:

I – descumprimento das cláusulas contratuais;

II – atraso injustificado;

III – paralisação dos serviços;

IV – falência ou dissolução da empresa;

V – interesse público devidamente justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

15.2. Permanecerá responsável pelos vícios e defeitos constatados durante o período de garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do orçamento vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. Integram este contrato:

I – Processo Licitatório nº 91/2026;

II – Inexigibilidade nº 17/2026;

III – proposta da contratada;

IV – documentos constantes do processo administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma. Ernestina/RS, 24 de junho de 2026.

ODIR JOAO

BOEHM:43745

032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO  
BOEHM:43745032004  
Dados: 2026.06.24  
09:25:41 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por INGON

WEIAND:06724515068

Dados: 2026.06.24 14:22:27 -03'00'

CONTRATADA

APOMEDIL S.A. VEÍCULOS

FISCAL DO CONTRATO

RAQUEL ALTMANN

Secretária Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: